



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 45 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 42, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Regimento do Núcleo de Implantação de Atividades Correcionais (Niac) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do Processo Eletrônico nº 23270.001264/2021-80, resolve:

Art. 1º Alterar, *ad referendum*, conforme anexo a esta Resolução, o Regimento do Núcleo de Implantação de Atividades Correcionais (Niac) no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 19/08/2021 17:45)

RAFAEL BARRETO ALMADA

REITOR

2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **45**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **e80fc5306d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 42, de 18 de Agosto de 2021

REGIMENTO DO NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES CORRECIONAIS (NIAC)

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO

Art. 1º O Núcleo de Implantação de Atividades Correcionais (Niac), subordinado à Diretoria-Executiva da Reitoria (DER), integra o Gabinete do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) e tem por objetivo implementar o aperfeiçoamento nos mecanismos de controle correcional e dos processos investigativos e punitivos no âmbito do IFRJ, tendo como atribuições:

I - participar de ações integradas no processo de construção do desenvolvimento da cultura da integridade;

II - receber e analisar denúncias e representações por atos inadequados perpetrados por servidores no âmbito da instituição;

III - promover os procedimentos necessários à apuração e, no limite, instauração de comissões investigativas (sindicância investigativa, sindicância patrimonial e investigação preliminar sumária), bem como, a partir da anuência do Reitor, as de natureza punitiva (sindicância acusatória, sindicância disciplinar para temporários e processo administrativo disciplinar – ritos sumário e ordinário e processo administrativo de responsabilização);

IV - oferecer suporte aos procedimentos correcionais, recorrendo, quando necessário, à Procuradoria Jurídica e/ou à Auditoria Interna do IFRJ;

V - cadastrar e atualizar as informações nos sistemas CGU-PAD, CGU-PJ, ePAD e e-AUD;

VI - auxiliar a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP) na oferta de cursos de capacitação em sindicância e processo administrativo disciplinar;

VII - orientar e acompanhar as publicações das portarias no Boletim de Serviço e/ou no Diário Oficial da União;

VIII - acompanhar os prazos e as prescrições relacionadas às demandas correcionais;

IX - elaborar e/ou atualizar modelos de atas, de notificações, de memorandos, de formulários, de relatórios e de outros documentos pertinentes aos processos disciplinares;

X - utilizar a matriz de responsabilização no sistema ePAD para subsidiar o julgamento da fase do Juízo de Admissibilidade realizado pelo Reitor;

XI - estabelecer orientações e instrumentos para pautar a análise dos procedimentos correcionais acusatórios após sua conclusão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

XII - desenvolver atividades correlatas no âmbito da atividade correcional.

DOS PAREAMENTOS

Art. 2º Os membros do Niac, das comissões investigativas e das comissões punitivas atuarão em consonância com disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, da Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017, do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral da União e da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, deste Regimento Interno e dos princípios que regem o Direito Administrativo Disciplinar e demais normas legais.

Art. 3º O Niac atuará em conformidade com as orientações da Procuradoria Jurídica (Proju), em sintonia com a Auditoria Interna (Audin), com a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas (DGP), com a Ouvidoria e com a Comissão de Ética (Coet), alinhando procedimentos e compondo, assim, o nexo de atividades ligadas às boas práticas no serviço público.

Parágrafo único. O embasamento técnico para a atuação do Niac deriva das recomendações, normas, instruções normativas e determinações exaradas pela Corregedoria-Geral da União, nos termos do Decreto nº 5.480/2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO II

DA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE FUNCIONAL

Art. 4º Qualquer pessoa (servidor, temporário, terceirizado, aluno, familiar e público em geral) poderá denunciar a ocorrência de possíveis irregularidades/infrações administrativas cometidas por servidores públicos ou por pessoas jurídicas no âmbito do IFRJ.

§1º O servidor que, no exercício de suas funções, tiver ciência de qualquer ilegalidade, omissão ou abuso de poder tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao superior hierárquico ou ao Niac, conforme art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

§2º Toda notícia de possível irregularidade administrativa, recebida por qualquer chefia do IFRJ, deverá ser informada ao Niac.

§3º As denúncias ou as representações de possíveis irregularidades administrativas deverão ser encaminhadas ao Niac (por meio de formulário próprio disponível na página do Núcleo no sítio eletrônico do IFRJ) ou à Ouvidoria do IFRJ, pela plataforma Fala.BR.

§4º As denúncias ou as representações de possíveis irregularidades administrativas deverão apresentar clara materialidade e delimitada autoria, estando passíveis de arquivamento quando o fato narrado não se configurar ilícito administrativo ou, ainda, não contiver os indícios mínimos que possibilitem a apuração.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 5º O Niac será composto por servidores efetivos, designados pela autoridade máxima da Instituição.

§1º O Niac possui a seguinte composição:

I - chefia;

II - secretaria, sendo ocupada por servidor efetivo, preferencialmente, assistente administrativo;

III - membros, que são servidores efetivos, preferencialmente, assistentes administrativos.

§2º Os membros do Niac, das comissões investigativas e das comissões punitivas devem possuir aderência formativa e/ou filosófica às questões éticas e disciplinares.

§3º Os membros do Niac, bem como os integrantes das comissões investigativas e das comissões punitivas, não poderão ter em seus assentamentos funcionais qualquer registro de conduta irregular em processos éticos e/ou disciplinares.

Art. 6º O Niac poderá requisitar, com a anuência do Reitor, servidores para atuar como membros de comissões e desempenhar funções como as de defensores dativos, peritos ou assistentes técnicos nos procedimentos disciplinares correccionais instaurados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

§1º Às chefias imediatas dos servidores requisitados para integrar comissão disciplinar correccional caberá promover, quando necessário, a redistribuição das atividades ordinárias do setor, de modo a não prejudicar o desempenho dos referidos servidores nem a continuidade do serviço público, sem que isso implique qualquer tipo de avaliação funcional negativa.

Art. 7º A participação em procedimentos disciplinares investigativos e punitivos constitui missão de carácter relevante na Administração Pública Federal, que deverá ser considerada na avaliação de desempenho do servidor.

Parágrafo único. A execução de atividade disciplinar é encargo de natureza obrigatória, não podendo o servidor recusá-la, salvo nas hipóteses previstas em lei, cuja ocorrência será avaliada pela chefia do Niac.

DA CHEFIA E DOS MEMBROS DO NIAC

Art. 8º São atribuições da Chefia do Niac:

I - coordenar os trabalhos do Niac;

II - orientar e supervisionar os planos de trabalho das comissões investigativas e das comissões punitivas;

III - desenvolver iniciativas para a prevenção de irregularidades disciplinares no serviço público;

IV - estimular a capacitação e buscar as orientações necessárias ao bom funcionamento do Núcleo;

V - manter atualizados os procedimentos relativos às suas competências;

VI - auxiliar o Reitor quanto:

a) à instauração de procedimentos e processos disciplinares para apuração de responsabilidade – seja de ofício ou a partir de denúncias –, de representações ou de outras demandas;

b) ao arquivamento, na fase de decisão do juízo de admissibilidade, de denúncias, representações ou outras demandas, quando estas forem consideradas inconsistentes ou desprovidas de elementos factuais mínimos;

c) à indicação de servidores para integrar as comissões punitivas, internas e externas, de acordo com a natureza dos casos;

VII - instaurar e gerenciar o andamento dos trabalhos das sindicâncias investigativas e das investigações preliminares sumárias;

VIII - orientar na celebração do termo de ajustamento de conduta, observado na IN CGU nº 04/2020;

IX - realizar reuniões, quando solicitadas pela autoridade instauradora ou pelas comissões;

X - conduzir as reuniões do Niac;

XI - delegar atribuições aos membros do Núcleo e das comissões;

XII - elaborar relatório com os resultados dos processos e desempenhos das comissões;

XIII - acolher recursos e providenciar os trâmites necessários ao fluxo dos processos;

XIV - indicar e fiscalizar os responsáveis pelos registros das diferentes fases e dos documentos nos sistemas CGU-PAD, CGU-PJ, ePAD e e-AUD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

- XV - analisar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas comissões;
- XVI - emitir declarações de participação dos servidores em atividades correcionais, quando necessário;
- XVII - providenciar a elaboração de documentos norteadores das ações e dos procedimentos correcionais;
- XVIII - elaborar relatório de gestão correcional interno no âmbito do IFRJ;
- XIX - realizar diagnóstico dos processos de trabalho, das atividades e da situação dos recursos;
- XX - elaborar Plano de Trabalho do Niac;
- XXI - elaborar o planejamento anual com a participação dos membros do Niac;
- XXII - estabelecer interlocução regular com a alta administração, sendo solicitada pelo menos uma reunião bimensal com o Reitor;
- XXIII - estabelecer mecanismos para compartilhar informações com outras unidades correcionais integrantes do Sistema de Correição (SISCOR) do Poder Executivo Federal;
- XXIV - cooperar com o aperfeiçoamento contínuo do SISCOR.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer presencial ou virtualmente.

Art. 9º São atribuições da Secretaria do Niac:

- I - acompanhar os prazos e andamentos das comissões investigativas e das comissões punitivas, visando à alimentação do sistema CGU-PAD e ePAD, sempre que necessário;
- II - arquivar e manter organizadas cópias digitais da documentação, dos termos de ajustamento de conduta, dos processos investigativos e dos processos punitivos, após sua conclusão;
- III - acompanhar a publicação das portarias dos assuntos relacionados ao Niac;
- IV - orientar a Diretoria de Gestão e Valorização de Pessoas na confecção das portarias de aplicação de penalidades, em conformidade com a Lei nº 8.112/90, referentes à comissão de sindicância acusatória e de processos administrativos disciplinares;
- V - registrar em atas as reuniões do Niac, sempre que solicitado;
- VI - auxiliar a chefia do Niac e o Reitor na avaliação das representações ou das denúncias quanto ao cabimento da instauração de processos investigativos e de processos punitivos ou na celebração do termo de ajustamento de conduta;
- VII - informar a instauração do processo administrativo disciplinar ou de sindicância ao presidente designado para cada comissão, no prazo de até 03 dias úteis contados da publicação da portaria do Reitor;
- VIII - manter repositório de referências técnicas externas (legislação, portarias, instruções normativas, manuais, jurisprudências, entre outros) e internas (manuais, modelos de documentos, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros) atualizado na página do Niac no sítio eletrônico do IFRJ;
- IX - manter agenda atualizada de reuniões e de participação em cursos/seminários dos membros do Núcleo na página do Niac no sítio eletrônico do IFRJ.

Art. 10º São atribuições dos membros do NIAC:

- I - comparecer regularmente às reuniões convocadas pela chefia do Núcleo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

- II - dar apoio técnico às comissões investigativas e às comissões punitivas;
- III - exercer atividades afins correlatas, designadas pela chefia do Núcleo.

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 11º Cabe à administração prover o Niac de estrutura compatível com suas atividades, suporte, espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões, especialmente oitivas e interrogatórios, bem como executar suas atividades e guardar os respectivos documentos e processos em segurança.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 12º As comissões de processos punitivos serão oficializadas a partir de portarias publicadas no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União, de acordo com a natureza de cada processo.

Art. 13º As comissões de processos investigativos serão oficializadas a partir de despacho da chefia do Niac.

Art. 14º Caberá às comissões disciplinares executar os planos de trabalho disponibilizados pelo Niac na página da Atividade Correcional no sítio eletrônico do IFRJ.

Parágrafo único. Havendo descumprimento do cronograma estabelecido nos Planos de Trabalho, as comissões terão de apresentar, com antecedência mínima de uma semana, justificativa para a necessidade de novos prazos, a serem analisados pelo Niac e, dependendo do caso, autorizados.

Art. 15º Será ainda de responsabilidade das comissões disciplinares:

- I - elaborar e cadastrar no sistema de processo eletrônico (Sipac e e-PAD) os documentos necessários para o andamento do processo;
- II - solicitar emissão de passagens e diárias, com as devidas justificativas;
- III - informar ao Niac sobre o andamento dos processos, quando solicitado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

IV - utilizar a calculadora de penalidade administrativa disponibilizada pela CGU.

Art. 16º Concluídos os processos, estes devem ser encaminhados ao Niac a fim de que sejam protocolados à Procuradoria Jurídica, para a obtenção de parecer quanto à legalidade dos atos.

Art. 17º O julgamento final caberá ao Reitor para possível aplicação das penalidades previstas nos termos da legislação e atos administrativos pertinentes.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 18º Caso a notícia de irregularidade contenha elementos mínimos indicadores da ocorrência de infração administrativa, a chefia do Niac deverá instaurar procedimento disciplinar de natureza investigativa, visando identificar indícios concretos de materialidade e de autoria.

Art. 19º Quando identificado indício robusto de ocorrência de irregularidade/infração administrativa em juízo de admissibilidade, o Niac deverá realizar os procedimentos necessários para a instauração de processo de natureza acusatória.

Art. 20º Para a elucidação dos fatos, as comissões investigativas e as comissões punitivas poderão solicitar, a qualquer momento no curso do processo, acesso ao conteúdo dos instrumentos de uso funcional de servidores públicos, tais como computador, dados de sistemas e aplicativos, correio eletrônico, agenda de compromissos e registro de ligações.

§1º Qualquer tipo de solicitação de acesso a informações deve guardar relação com o procedimento disciplinar, sob pena de responsabilização nos termos da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS E DAS SOLICITAÇÕES DE RECURSOS

Art. 21º Os termos de ajustamento de conduta e as penalidades disciplinares relativas à responsabilização de servidores públicos, no exercício de suas funções, serão aplicados pelo Reitor do IFRJ, conforme disposição legal, e publicados por meio de extrato e/ou portaria no Boletim de Serviço ou no Diário Oficial da União.

Art. 22º Caberá pedido de reconsideração ou revisão das penalidades aplicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do interessado, conforme arts. 104 a 109 da Lei nº 8.112/90, caso haja a apresentação de fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§1º As solicitações de reconsideração ou revisão deverão ser encaminhadas por e-mail ao Niac.

DO ACESSO E DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER DISCIPLINAR

Art. 23º O acesso e o fornecimento de informações e documentos referentes aos procedimentos disciplinares observarão o disposto na Lei nº 9.784/1999 e na Lei nº 12.527/2011.

Art. 24º Caberá ao Niac garantir o sigilo ou o acesso restrito às informações e aos documentos constantes nos procedimentos investigativos e punitivos referentes a:

- I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- II - informações e documentos caracterizados em normativos específicos como de natureza sigilosa, tais como sigilo bancário, fiscal ou patrimonial;
- III - processos judiciais sob sigredo de justiça;
- IV - identificação do denunciante, até que se conclua procedimento investigativo, observada a Instrução Normativa Conjunta CRG/OGU nº 01, de 24 de junho de 2014;
- V - procedimentos disciplinares que ainda não estejam concluídos.

§1º A restrição de acesso de que trata este artigo não irá aplicar-se ao investigado ou acusado e ao advogado legal, exceto no tocante às informações pessoais de outros autores, quando houver, e do denunciante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

§2º O denunciante não terá acesso ao inteiro teor do processo quando em curso, salvo em caso de informações necessárias para a elucidação dos fatos, se convocado para oitivas.

§3º A restrição de que trata este artigo não se aplica ao Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e às unidades setoriais no exercício da sua atividade, bem como aos órgãos da esfera judicial (Polícia Federal, Ministério Público Federal e Justiça Federal) que solicitarem cópia dos autos para apuração de notícias na área criminal.

§4º Os procedimentos investigativos e punitivos que foram instaurados por meio de processo eletrônico serão de natureza sigilosa, sendo permitido o acesso somente aos membros das comissões apuratórias e ao Niac, durante o curso do processo, e à Procuradoria Jurídica e ao Reitor, nas fases de emissão de parecer jurídico e julgamento, respectivamente.

§5º Os procedimentos investigativos e punitivos instaurados em meio físico e que ainda estão em curso ou não foram finalizados ficarão guardados em local restrito, podendo ser acessados somente pelos membros das respectivas comissões apuratórias ou de integrantes do Niac.

§6º Os processos investigativos e punitivos ficarão arquivados no Niac após sua conclusão.

Art. 25º Será extinta a restrição de acesso às informações e aos documentos relativos a procedimentos disciplinares quando concluídos:

- I - os processos disciplinares punitivos após a publicação do julgamento;
- II - os processos investigativos, quando arquivados por falta de materialidade.

§1º Independentemente da conclusão do procedimento disciplinar, deverá ser preservado o acesso às informações e aos documentos previstos em legislação vigente.

§2º Nos casos de necessidade de disponibilização dos processos correccionais, os documentos produzidos no curso do procedimento dos quais constem informação sigilosa ou restrita terão as respectivas folhas tarjadas com tal indicativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO — IFRJ

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º Somente após o julgamento do processo, os servidores que estiverem respondendo a processos punitivos, na qualidade de acusados, poderão ser exonerados a pedido, aposentados voluntariamente, removidos, autorizados a gozar de licenças e qualquer tipo de afastamento que a administração tenha poderes discricionários para conceder, ou mesmo deslocar-se a serviço para fora da sede de sua unidade.

§1º Quando requisitado pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou por órgão externo, o Niac – no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação – emitirá declaração da situação funcional de servidores no que diz respeito à existência de processo administrativo disciplinar em curso, ao qual esteja respondendo na qualidade de acusado, e/ou às penalidades recebidas nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 27º O agente público que promover obstáculos ou causar constrangimento à atuação de servidores no desempenho de funções correccionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 28º Os casos omissos neste Regimento devem ser encaminhados à Diretoria-Executiva e homologados pelo Reitor.

Art. 29º Este regimento e todos os documentos produzidos pelo Niac ficarão disponíveis na página do Núcleo no sítio eletrônico do IFRJ.

Art. 30º O Niac será extinto com a criação da Corregedoria do IFRJ.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 3272/2021 - NIAC (11.01.38.09)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 18 de Agosto de 2021

Anexo__Resoluo_n_42-2021_-Anexo.pdf

Total de páginas do documento original: 10

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 17:22)

ALESSANDRA DA COSTA NINCK

SECRETÁRIO (A)

2392136

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **3272**, ano: **2021**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação: **e6562c66dd**